



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.525, DE 2014

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e dá outras providências.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator: Deputado MANDETTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.525, de 2014, de autoria do nobre Deputado Mendonça Filho, acrescenta um art. 1º-A a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, o qual veda ao BNDES a concessão de financiamentos a taxas subsidiadas – assim entendidas aquelas que à época da contratação sejam inferiores à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente – com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica. A iniciativa proíbe, ainda, que a BNDES Participações S/A – BNDESPAR proveja apoio financeiro, mediante participação societária, a tais projetos.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos, alguns, inclusive, no âmbito da política governamental de criar “campeões nacionais”. Em sua opinião, porém, essas fusões e aquisições trazem como consequência dispensa de trabalhadores, piora no serviço



prestado e aumento de preços ao consumidor final. Desta forma, de acordo com o insigne Parlamentar, sua iniciativa pretende inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. A seu ver, ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica. Ademais, em suas palavras, resta comprovado, pelo desempenho recente das ações das empresas “eleitas” pelo BNDES, que essa política conduzida pelo governo não é bem sucedida do ponto de vista financeiro. Ao contrário, em sua opinião, houve redução significativa no resultado do braço de participações do BNDES nos últimos anos.

O Projeto de Lei nº 7.525/14 foi distribuído, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição a este Colegiado foi inicialmente designado Relator, o eminente Deputado Henrique Oliveira. Posteriormente, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ocupa uma posição central na concessão de crédito na economia brasileira. Basta lembrar que nos primeiros dez meses deste ano seu volume de desembolsos atingiu o expressivo montante de R\$ 146,5 bilhões.



Estima-se que o total de liberações alcance a casa dos R\$ 190 bilhões ao longo de 2014 e supere os R\$ 400 bilhões desde 2009.

A importância do BNDES não se resume às cifras por ele movimentadas, mas se estende ao escopo de sua atuação. Com efeito, o banco participa de investimentos em quase todos os segmentos econômicos, desde infraestrutura e indústria, até micro e pequenas empresas.

Como instituição de fomento, o BNDES fornece crédito subsidiado a setores e empresas selecionados. A diferença entre as taxas de juros cobradas pelo banco e as praticadas no mercado é bancada pelo Tesouro Nacional, na forma de subsídios. Prevê-se que essa política de incentivos onere as contas públicas em algo como R\$ 80 bilhões entre 2012 e 2015, o que, por si só, representa outra dimensão dos impactos sobre toda a economia decorrente da atuação do BNDES. Boa parte dos recursos concedidos pelo banco advém de empréstimos diretos do Tesouro Nacional, cujo estoque atingia, em agosto passado, R\$ 451,1 bilhões, o equivalente a 8,9% do PIB.

Todos esses aspectos revelam claramente a enorme importância do papel do BNDES e a grande influência da instituição sobre o funcionamento de toda a economia. Assim, as políticas de operação do banco devem ser cuidadosa e criteriosamente elaboradas, para que não gerem distorções cujas consequências negativas superem as positivas.

Este ponto é especialmente verdadeiro no campo das distorções da concorrência. Uma das críticas mais recorrentes à ação do banco diz respeito ao aumento do grau de concentração econômica provocada por investimentos maciços em determinados segmentos. Os exemplos mais citados nesse sentido são os da participação do BNDES no frigorífico JBS - Friboi, a fusão das telefônicas Oi e Brasil Telecom e a fusão das empresas Bom Gosto e Lácteos Brasil. Argumenta-se que a concessão de crédito e a participação acionária do banco nas empresas líderes contribuíram, em alguns casos, para a cartelização nesses setores.

Assim, nada mais pertinente, em nossa opinião, que fazer com que a promoção da concorrência – ou, de outra forma, a redução da concentração – seja uma das pedras de toque da definição da política de fomento do BNDES. Em particular, parece-nos completamente razoável que se vede a concessão de financiamentos a taxas subsidiadas pelo banco que



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL **MANDETTA - DEM/MS**

acabem por viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica, como preconizado na iniciativa em tela. De fato, a interferência governamental na alocação de recursos não pode se dar às expensas da saudável competição, que deve ser permanentemente encorajada.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.525, de 2014.**

Sala da Comissão, em de dezembro de 2014.

Deputado MANDETTA

Relator